

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4g1jfhcp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei complementar nº 10/2024 Protocolo nº 3208/2024 Processo nº 1055/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Altera o artigo 112 da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, que Altera o Código Estadual Do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 112 da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 *Os produtos e subprodutos perecíveis ou madeiras apreendidas pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, públicas e outras com fins beneficentes, e em especial para construção de habitações populares, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;*

§ 1º *Tratando-se de produtos ou subproduto florestal cuja extração seja vedada legalmente os mesmos serão avaliados e doados a instituições com fins beneficentes.*

§ 2º *Os equipamentos, os apetrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão ambiental estadual, através de leilão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, revertendo os recursos arrecadados ao FEMAM.*

§ 3º *Caso os instrumentos a que se refere o parágrafo anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão estadual do meio ambiente.*

§ 4º *Em se tratando de tratores e demais maquinários e equipamentos devem ser inteiramente doados para agricultura familiar, nos termos da Lei 12.342/2023.*



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, a fim de adequá-lo às Legislações Federal e Estadual, em especial ao artigo 25 da Lei 9605/1998.

A proposta tem como escopo conceder destinação social aos produtos retirados ilegalmente da natureza, através de autorização de utilizar parte do madeiramento apreendido em âmbito estadual para auxiliar na construção de habitações populares, bem como destinar a outras entidades beneficentes.

Como fruto do esforço crescente de fiscalização sobre a exploração de recursos florestais realizado tanto pelo governo federal quanto por governos estaduais, constata-se que se mantém em nível elevado a apreensão de madeira de origem ilegal.

Frequentemente, porém, como resultado de lacunas na legislação, bem como de problemas burocráticos, assiste-se à perda da madeira apreendida, seja por efeito de intempéries, seja como resultado de extravio.

Buscando suprir deficiências na atuação do Poder Público, de modo a minimizar essas perdas e dar destinação socialmente adequada ao produto, o Poder Judiciário tem, com frequência, decidido pela doação dessa madeira para fins sociais. Infelizmente, tal atuação, por seu caráter pontual, tem sido de pouco alcance.

Apesar de haver um convenio entre os Poderes Judiciário e Executivo para doação das madeiras, conforme determina o artigo 25 da Lei Federal 9605/1998, o artigo 112 do Código Estadual do Meio Ambiente veda que o Poder Público efetue a doação de produtos florestais apreendidos de origem ilícita, uma vez que devem ser alienados em pregão e os recursos arrecadados devem ser destinados ao Fundo Estadual do Meio Ambiente. Sendo, portanto, importantíssima a presente alteração.

A presente propositura pretende também garantir a aplicabilidade da Lei 12.342/2023 ao dispor que tratores e demais maquinários e equipamentos devem ser inteiramente doados para agricultura familiar.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual